



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de São Joaquim da Barra
Praça Magino Diniz Junqueira, 30 - centro- São Joaquim da Barra/SP - CEP: 14600-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo nº: 0003027-17.2006.8.26.0572
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerido: JAMIL MIGUEL
Requerente: JOSE ANTONIO MARTINS

Ordem nº: 751/2006

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Em São Joaquim da Barra, aos 07 de março de 2013, no Cartório da 1ª. Vara Judicial da Comarca de São Joaquim da Barra, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) bens descritos integralmente nas certidões de matrículas juntadas as fls. 268/273, a saber: "Uma parte ideal correspondente a 8/14 avos do imóvel matriculado sob nº 3.746 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituverava-SP, denominado Sítio do Pica Pau Amarelo, com área de 108,93,52-4 há, ou seja, 45 (quarenta e cinco) alqueires e 532,04 m2 (quinhentos e trinta e dois metros e quatro centímetros quadrados)" e " Um prédio residencial situado na cidade de Ituverava-SP, matrícula 2.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituverava-SP, na rua Flauzino Barbosa Sandoval nº 548 e seu respectivo terreno, medindo 11 metros de frente e fundo por 31,60 metros de cada lado", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s, os executados **JOSE ANTONIO MARTINS**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 979.999.208/78 e RG nº 7.775.728-SSP/SP e **MARFIZA MAITTO MARTINS**, brasileira, casada, industrial, portadora do CPF nº 980.054.058/04 e RG nº 7.761.183-SSP/SP.

O PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS É DE 15 (quinze) DIAS. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Eu, *Elisabete Cunha* (ELISABETE CUNHA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, *Firmo Zanini Neto* (FIRMO ZANINI NETO), Diretor, subscrevi.

Mateus Veloso Rodrigues Filho
MATEUS VELOSO RODRIGUES FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que às fls.239 houve substabelecimento, SEM RESERVAS DE PODERES, do então patrono dos executados aos Drs: José Nunes de Oliveira Junior, OAB/SP 153.687, Elaine Cristina S. Villa Real, OAB/SP 270.191 e Vinicius Rudolf, OAB/SP 284.347; sendo que a partir de fls.245 as intimações continuaram a serem feitas em nome daquele procurador, motivo pelo qual remetam-se estes autos à conclusão para apreciação de Vossa Excelência.

SJB., 17.01.2014

A escr. _____ (Elisabete Cunha)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA
 Praça Magino Diniz Junqueira, 30, . - Centro
 CEP: 14600-000 - Sao Joaquim da Barra - SP
 Telefone: (16)3728-4819 - E-mail: saojoaquim1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003027-17.2006.8.26.0572** Nº DE ORDEM: 751/2006
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
 Requerente: **Jamil Miguel**
 Requerido: **Jose Antonio Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Aparecida Pereira Barbosa**

Vistos.

Face a certidão da serventia, da ausência de intimação dos novos patronos dos executados, que ingressaram nos autos às fls.239 dos atos processuais, os mesmos deveriam ser intimados; observo, todavia, que os atos praticados das fls.245/278 são, exclusivamente, providências do exequente sem interferência dos executados, pois diz respeito a busca de bens para penhora; portanto, prevalecem como lançados.

Quanto à penhora de fls.278 a mesma, igualmente, se mantém, apenas deverão os executados serem novamente intimados, via de seus advogados, para eventual impugnação, suspendendo por 30 dias o cumprimento da carta precatória expedida às fls.286, oficiando-se.

Sao Joaquim da Barra, 21 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2014, foi disponibilizado na página 1578/1585 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Nunes de Oliveira Júnior (OAB 153687/SP)
Jose Antonio de Faria Martos (OAB 77831/SP)
Elaine Cristina Silva Villa Real (OAB 270191/SP)
Vinicius Rudolf (OAB 284347/SP)

Teor do ato: "Vistos. Face a certidão da serventia, da ausência de intimação dos novos patronos dos executados, que ingressaram nos autos às fls.239 dos atos processuais, os mesmos deveriam ser intimados; observo, todavia, que os atos praticados das fls.245/278 são, exclusivamente, providências do exequente sem interferência dos executados, pois diz respeito a busca de bens para penhora; portanto, prevalecem como lançados. Quanto à penhora de fls.278 a mesma, igualmente, se mantém, apenas deverão os executados serem novamente intimados, via de seus advogados, para eventual impugnação, suspendendo por 30 dias o cumprimento da carta precatória expedida às fls.286, oficiando-se."

São Joaquim da Barra, 23 de janeiro de 2014.

Elisabete Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.**

Processo: 0003027-17.2006.8.26.0572

751/2006

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, já qualificado nos autos da presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que lhe move **JAMIL MIGUEL**, também já qualificado, vem, perante Vossa Excelência, através de seus advogados que a esta subscrevem, expor e requer:

MM. Juiz, os patronos do Executado José Antônio Martins, foram outorgados, via substabelecimento **SEM RESERVAS DE PODERES**, em 13/08/2010, conforme fls. 238 a 239.

Ocorre Excelência, que desde que os novos outorgados foram constituídos, não houve nenhuma **PUBLICAÇÃO** em seus nomes, continuando as publicações em nome do antigo patrono do Executado.

E, sendo assim, frente ao substabelecimento sem reserva do doutor Ricardo Castro Brito ao Dr. José Nunes de oliveira Júnior e Dr. Vinicius Rudolf, atual constituinte da causa, em 28.08.2010,

inserido às fls. 238 - 239 dos autos, denota-se que houve absoluta nulidade de intimação, tendo em vista que o então procurador do Executado deixará de ser devida e oportunamente intimado a apresentar defesa pertinentes ao Pedido de Penhora de Bens de fls.264 a 265, datada de 06.12.2012.

Ou seja, a intimação deu-se na pessoa do advogado que há tempos substabelecera o patrocínio da causa, deixando-se, assim, de intimar-se o atual signatário.

O que causa mais estranheza, ainda, é o fato de que todas as publicações, posteriores ao substabelecimento da causa ao advogado Dr. Ricardo Castro Brito, foram efetuadas em nome deste, na qualidade de atual constituinte.

E, sendo assim, torna-se imperiosa reconhecer a nulidade de todos os atos processuais, até a data da outorga dos novos patronos, ou seja 28/08/2010, ensejando em igualmente nulo o termo de penhora de fls.274, sob pena de cerceamento de defesa e indevido processo legal, DEVENDO A NULIDADE recair em todos os atos do processo em apenso, qual seja, EMBARGOS DO DEVEDOR, de nº. 0012186-81.2006.8.26.0572 em trâmite nesta vara, atendendo a regra O Acessório Segue a Sorte do Principal, fazendo assim, a mais cristalina JUSTIÇA!

Termos em que.

Pede Deferimento.

São Joaquim da Barra/SP, 12 de Fevereiro

de 2014.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

OAB/SP 153.687


VINICIUS RUDOLF

OAB/SP 284.347



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA
Praça Magino Diniz Junqueira, 30, . - Centro
CEP: 14600-000 - Sao Joaquim da Barra - SP
Telefone: (16)3728-4819 - E-mail: saojoaquim1@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Aos 27 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos a Mma. Juíza de Direito da Vara da Comarca, Dra. Vanessa Aparecida Pereira Barbosa.

O escr.

Processo nº: **0003027-17.2006.8.26.0572 - 751/06**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**
Requerente: **Jamil Miguel**
Requerido: **Jose Antonio Martins**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vanessa Aparecida Pereira Barbosa**

Vistos.

Fls.307/308: o pedido já foi objeto de decisão deste juízo às fls.294, a qual mantenho.

Sao Joaquim da Barra, 27 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2014, foi disponibilizado na página 876/879 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

José Nunes de Oliveira Júnior (OAB 153687/SP)

Jose Antonio de Faria Martos (OAB 77831/SP)

Elaine Cristina Silva Villa Real (OAB 270191/SP)

Vinicius Rudolf (OAB 284347/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.307/308: o pedido já foi objeto de decisão deste juízo às fls.294, a qual mantenho."

São Joaquim da Barra, 6 de março de 2014.

Luiz Carlos Martins Silva
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do despacho de fls.294 e consequente penhora de fls.278 não houve impugnação ou qualquer recurso.

SJB., 04.04.2014

A escr.  (Elisabete Cunha)